



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal nº 320/2026, de 08 de junho de 2026.

Regulamenta a composição e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Camalaú-PB, previsto na Lei Municipal nº 470/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 470, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a composição e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Camalaú-PB.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação – FME é órgão colegiado permanente, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, de acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do Município.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;
- III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o Regimento das Conferências Municipais de Educação;
- IV – oferecer suporte técnico à organização de conferências, seminários, fóruns, audiências públicas e demais eventos relacionados à educação;
- V – participar do monitoramento e da avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e das deliberações dele decorrentes;
- VI – acompanhar a implementação da legislação educacional no Município, promovendo estudos e debates sobre as políticas públicas educacionais;
- VII – exercer as atribuições previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 470/2015.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros

titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades representados e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Câmara Municipal de Vereadores.

§2º O Fórum poderá admitir a participação de representantes de outros órgãos, entidades ou segmentos da sociedade civil, mediante deliberação de seus membros e observadas as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 5º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será elaborado e aprovado em sua primeira reunião, por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá sobre a estrutura organizacional, competências, funcionamento, processo eleitoral da coordenação, quórum para deliberações e demais normas necessárias ao pleno funcionamento do Fórum.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será composta por:

- I – Coordenador(a);
- II – Vice-Coordenador(a);
- III – Secretário(a).

Parágrafo Único. Os membros da coordenação serão eleitos entre seus pares para mandato coincidente com o período de vigência da composição do Fórum.

Art. 8º A primeira coordenação do Fórum Municipal de Educação será escolhida pelos membros presentes na reunião de instalação do colegiado.

Art. 9º A coordenação em exercício adotarás as providências necessárias para renovação da composição do Fórum e realização de nova



eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à instalação do Fórum Municipal de Educação no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 08 de junho de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

##ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reconstrução do muro da escola municipal Odete Marciel, conforme projeto básico de engenharia. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 0099/2025 – ALVES CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 08.651.840/0001-26 – Aditamento: 2º Termo Aditivo: O valor do presente contrato fica acrescido de R\$ 36.332,93 (trinta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).O valor total do contrato, que era R\$ R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), e considerando o acréscimo de R\$ 36.332,93 (trinta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), passa a ser R\$ 206.332,93 (duzentos e seis mil, trezentos e trinta mil reais e noventa e três centavos) . ASSINATURA: 01/06/2026

##ASS UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
##CAR PREFEITO